



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 487

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

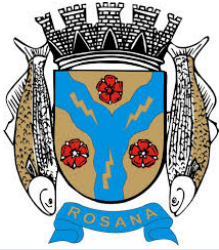
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 487

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1695/2021, DE 27/05/2021. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a alienar imóvel, por Doação, à Ordem Dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, fundamentada no interesse público, o imóvel mencionado no parágrafo único deste artigo, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo, com ônus e encargos, destinado à instalação da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da cidade de Rosana.

Matricula nº 7427

Imóvel: - Lote de terreno urbano sob nº 02, da Quadra 41, na Rua Itajaí medindo 30,00 metros de frente para a Rua Itajaí; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com o Lote 03, por uma distância de 35,00 metros; confronta-se nos fundos com o Lote 05 (Travessa), por uma distância de 30,00 metros; confronta-se no lado direito com o Lote 01, por uma distância de 35,00 metros, perfazendo uma área de 1.050,00 m²; sem benfeitorias.

Art. 2º - Referido imóvel deverá ser destinado exclusivamente, à construção da sede da Ordem Dos Advogados Do Brasil – Seccional Do Estado De São Paulo, cujas despesas correrão por conta desta e havendo alteração da destinação ensejará a imediata reversão do bem ao patrimônio do Município sem indenização ao donatário.

Art. 3º - O donatário tem o prazo de 12 (doze)

meses para iniciar a obra e de 02 (dois) anos para concluí-la, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte interessada.

§ 2º - Preclusos os prazos previstos no caput deste artigo, sem o início e a conclusão da obra, o bem doado reverterá ao patrimônio público do Município, não cabendo indenização ao donatário.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário os custos, obras e riscos inerentes ao investimento necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - A presente doação não acarretará ônus ao Município de Rosana, responsabilizando-se o donatário por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da área descrita no artigo 1º, causados a municipalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO